



**EDITAL READEQUADO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025**  
**PROCESSO DE COMPRA Nº 110/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 569/2025**

REGIDO PELA LEI Nº14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 2.570/2023.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA SENDO VARRIÇÃO MANUAL E/OU MECANIZADA, CAPINAÇÃO, RASPAGEM DE GUIAS E SARJETAS COM COLETA E TRANSPORTE DE TODO O MATERIAL RESULTANTE DO SERVIÇO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

AnexoI– Proposta de Preços.

AnexoII– Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

AnexoIII– Declarações Relativas ao artigo 63, inciso IV e §1º e artigo 68, inciso VI da Lei Federal 14.133/21.

AnexoIII.1-Declaração de adequação do estatuto à Lei Federal nº 12.690/2012 e de enquadramento como cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da lei federal nº 11.488/2007 (deverá ser apresentada apenas por licitantes que sejam cooperativas)

Anexo IV - Termo de Referência

Anexo VI - Minuta de Contrato

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ ÀS 08:00 HORAS DE 12/05/2025**

**ABERTURA DE PROPOSTAS: 12/05/2025 ÀS 09:00HORAS**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES BLL – [WWW.BLL.ORG.BR](http://WWW.BLL.ORG.BR)

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 1.042.538,54 (Um milhão, quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

**TIPO:** MENOR VALOR POR GLOBAL

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**ENDEREÇO:**

Fone: (13) 3419-7000 - [licitacoes@pedrodetoledo.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pedrodetoledo.sp.gov.br) Horário de expediente: das 08 horas às 17 horas - Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 –Centro–Pedro de Toledo– SP. Acesso identificado no link – [WWW.BLL.ORG.BR](http://WWW.BLL.ORG.BR)



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025**  
**PROCESSO DE COMPRA Nº 110/2025**

**TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**MENOR VALOR GLOBAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA SENDO VARRIÇÃO MANUAL E/OU MECANIZADA, CAPINAÇÃO, RASPAGEM DE GUIAS E SARJETAS COM COLETA E TRANSPORTE DE TODO O MATERIAL RESULTANTE DO SERVIÇO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**O MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO**, mediante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados através das Portarias nº 71/2025, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, que será regido conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e Decreto Municipal nº 2.570/2023, Lei Complementar 123, de 14/12/2006, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e anexos que o integram.

**1-PREÂMBULO:**

1.1 -Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº 2.570/2025, da Lei Complementar Federal 123/06 e suas alterações, de demais normas pertinentes, subsidiariamente, os Princípios Gerais de Direito, e ainda, em conformidade com o despacho exarado pela Autoridade Competente nos autos do processo em epígrafe está aberto o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025**, doravante denominado apenas pregão, para atendimento ao OBJETO supra, cujo critério de julgamento será o de **MENOR VALOR GLOBAL**.

1.2 - Em quaisquer das menções à Lei Federal 14.133/21, ou outras Leis Federais, Estaduais e Municipais, entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações e regulamentações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

1.3 - O valor global estimado para a aquisição decorrente deste certame é de **R\$ 1.042.538,54 (Um milhão, quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**.

1.4 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações). A realização do certame em formato eletrônico atende ao disposto no art. 17, § 2º da Lei 14.133/21.

1.4.1- O sistema de pregão eletrônico do [WWW.BLL.ORG.BR](http://WWW.BLL.ORG.BR) é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

1.4.2– Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro, o qual será auxiliado por equipe de apoio, ambos designados pelas Portarias vigentes, os quais serão responsáveis pela inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações Públicas” constante na página da internet do [WWW.BLL.ORG.BR](http://WWW.BLL.ORG.BR).

**2- DO OBJETO:**



2.1 - O presente Pregão tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA SENDO VARRIÇÃO MANUAL E/OU MECANIZADA, CAPINAÇÃO, RASPAGEM DE GUIAS E SARJETAS COM COLETA E TRANSPORTE DE TODO O MATERIAL RESULTANTE DO SERVIÇO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2 – A Administração fixa a estimativa de consumo em torno de **R\$ 1.042.538,54 (Um milhão, quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**, que serão suportados por dotação específica, conforme abaixo:

**Dotação: 15.452.0123.2066 – Manutenção do Departamento de Obras e Serviços**

**Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recurso: 01 – Tesouro**

**Ficha: 212**

**Ordenador de Despesa: Paulo Eduardo Alves Ferreira**

### **3 – DISPOSIÇÕES PREMILINARES:**

3.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases através do Sistema de pregão eletrônico (licitações) da BLL.

3.2 - Os trabalhos serão conduzidos por funcionários da Prefeitura do Município de Pedro de Toledo, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Sistema de Pregão Eletrônico (Licitações) da ([WWW.BLL.ORG.BR](http://WWW.BLL.ORG.BR)).

3.3 – Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, exclusivamente por meio eletrônico via Internet conforme descrito no item 9. Os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão estendidos aos demais licitantes que manifestaram intenção de participação no processo licitatório. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

3.4 – O presente edital se submete ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 da LC 123/2006, que estabelecem normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte para efeito de desempate quando verificado ao final da fase de lances (disputa de preços).

### **4 – DA PARTICIPAÇÃO:**

4.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BLL Licitações Eletrônicas, no endereço [WWW.BLL.ORG.BR](http://WWW.BLL.ORG.BR).

4.2 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 – Não poderão disputar esta licitação:



- 4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo (s);
- 4.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 - O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, como intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7 - O disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8 – Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contra partida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9 - A vedação de que trata o item 4.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



## **5- DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA:**

5.1 -As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BLL no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

5.1.1 O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.1.2 O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no sistema.

5.1.3 O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BLL Licitações.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11 Eventual sobre preço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.



5.12 Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.13 Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

5.13.1 O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

## **6-DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

6.1 –A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

6.3 Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

### **6.3.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

6.3.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

6.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7 O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

6.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



6.10 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

6.11 Nos termos do Inciso I do artigo 56 da Lei 14.133/21, será adotado modo de disputa aberto, o qual terá etapa de lances com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances no período de prorrogação a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente; o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na situação prevista pelo § 4º do artigo 56 da Lei 14.133/21.

6.11.1 A situação prevista no item anterior e no § 4º do artigo 56 da Lei 14.133/21 se destina apenas a definir as posições posteriores a proposta melhor classificada, ou seja, nessa situação não serão admitidos lances menores do que o valor da proposta melhor classificada. Os demais licitantes poderão formular outros lances, inclusive intermediários entre si.

## **7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

7.1 – Encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, será iniciada a fase de Habilitação, em que será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado. A critério do Pregoeiro, desde que haja manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, o prazo poderá ser prorrogado.

7.1.1 - Na hipótese de necessidade de envio de informações complementares, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até **2 (duas) horas**, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

7.2 – O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.3 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

7.4 – Os “Documentos para Habilitação” deverão conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:



### 7.5–HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de *empresa individual*.
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou **Contrato Social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de *sociedades comerciais*.
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de *sociedades por ações*, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem.
- d) Ato Constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de *Sociedades civis*, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de *empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país*, quando a atividade assim o exigir.
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971; Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

### 7.6– REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral atualizada.
- b) Prova de regularidade para com o Município (mobiliário) da sede e em nome da empresa licitante.
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS).
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos atributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União).
- e) Prova de regularidade perante o FGTS, através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos (Lei Federal 8036/90).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12440/11, aceitando-se também certidão positiva com efeito de negativa.



g) DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte):

h) – Caso as propostas apresentadas por ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada de empate.

h.1– A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

h.2– Em caso da ME ou EPP apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor (LC 123/06, artigo 45, I).

h.3– Em não ocorrendo a contratação da ME ou EPP mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito (art.45, II).

h.4–No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME(s) ou EPP(s) no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III).

h.5– Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º).

## 7.7

### – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

a.1) Nas hipóteses em que a Certidão de Recuperação Judicial ou Extrajudicial encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação / deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial / extrajudicial em vigor.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Esta, conforme o caso apresentará autenticada, publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Entidade, ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos; todos, obrigatoriamente, firmados pelo Contador e por Dirigente, qualificados, vedada a substituição por Balancetes ou Balanço provisório.

OBS: Para o Balanço Patrimonial apresentado na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD), ao invés de ser registrado na Junta Comercial, este deverá ser entregue o recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

b.1) As microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, podendo apresentar, para efeitos de habilitação, em substituição ao balanço patrimonial, a declaração de informações socioeconômicas e fiscais – DEFIS ou documento equivalente. e

c) O balanço deverá conter (a) a assinatura do contabilista e do representante legal (podem ser assinados digitalmente); (b) a indicação do número de páginas e número do livro; (c) os termos de abertura e encerramento; e (d) prova de registro na junta comercial ou cartório (carimbo, etiqueta, chancela, código de registro), conforme o caso, nos termos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2022 - Código Civil.



d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade com: (a) a assinatura do contabilista e do representante legal (podem ser assinados digitalmente); (b) a indicação do número de páginas e número do livro; (c) os termos de abertura e encerramento; e (d) prova de registro na junta comercial ou cartório (carimbo, etiqueta, chancela, código de registro), conforme o caso, nos termos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

e) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

f) As demonstrações deverão comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e ainda, deverão provar que o licitante possui os seguintes índices ILC (Índice de Liquidez Corrente) igual ou superior a 1 (um), ILG (Índice de Liquidez Geral) igual ou superior a 1 (um) e GE (Grau de Endividamento) igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta), SG (Solvência Geral) igual ou superior a 1 (um) resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG)  $\geq$  1,00 ONDE:**

$$\text{ILG} = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}}$$

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)  $\geq$  1,00 ONDE:**

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

**SOLVENCIA GERAL (SG)  $\geq$  1,00 ONDE:**

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}}$$

**ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE)  $\leq$  0,50 ONDE:**

$$\text{IE} = \frac{\text{Ativo Total} - \text{patrimônio líquido}}{\text{Ativo Total}}$$

**7.7.1 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

7.7.2– Não Será Exigida a garantia contratual.

**7.7.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL**

7.7.4. Qualificação Operacional: Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades como objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual (ais) se indique(m) a prestação de VARRIÇÃO MANUAL E/OU MECANIZADA, CAPINAÇÃO, RASPAGEM DE GUIAS E SARJETAS COM COLETA E TRANSPORTE DE TODO O MATERIAL RESULTANTE DO SERVIÇO, que conste atendimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade do objeto da licitação, acompanhado das devidas notas fiscais comprobatórias;



a.1) Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade responsável pelo contrato e identificação do cargo do signatário. Não é necessário o reconhecimento de firma.

#### **7.8- OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

- a) Declaração em atendimento ao artigo 68, inciso VI da Lei 14.133/21 no sentido de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal no que diz respeito à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos. (Anexo III);
- b) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, devidamente preenchida e assinada (Anexo II);
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social. Esta declaração deverá ser apresentada por empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991. (Anexo III);
- d) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (Anexo III);
- e) Declaração de que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. (Anexo III.1 – Somente para cooperativas);

OBS. Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de comprovar serem seus subscritores representantes legais da empresa, caso tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo licitatório.

OBS.2. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

7.9 – Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BLL.

7.9.1 – Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não -digitais.

7.10 – Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.11 – Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.12 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na



Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.13 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14 – Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

7.15 - Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

7.15.1– complementação de informações a cerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.15.2–atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16–Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

## **8 – DO RECURSO:**

8.1–A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art.165 da Lei nº14.133, de 2021.

8.2- Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer das decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, devendo ser formalizada em campo específico do sistema de licitações (sítio [WWW.BLL.ORG.BR](http://WWW.BLL.ORG.BR)). O prazo para apresentação das razões recursais é de 3(três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo 3 (três) dias úteis, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.3A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

8.4O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

8.5Os recursos deverão ser inseridos na plataforma de pregão eletrônico [WWW.BLL.ORG.BR](http://WWW.BLL.ORG.BR), dirigidos ao Pregoeiro, que decidirá nos termos da lei. As razões e contrarrazões deverão estar devidamente assinadas por seus representantes.



8.6O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### **9 – DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:**

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

9.1.1– Os esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste edital poderão ser solicitados via e-mail, no endereço [licitacao@pedrode.toledo.sp.gov.br](mailto:licitacao@pedrode.toledo.sp.gov.br), onde, no campo assunto, deverá constar “ESCLARECIMENTOS AO PREGÃO ELETRÔNICO XXX/2025”, e por via plataforma de pregão eletrônico [WWW.BLL.ORG.BR](http://WWW.BLL.ORG.BR).

9.1.2– As impugnações deverão ser inseridas na plataforma de pregão eletrônico [WWW.BLL.ORG.BR](http://WWW.BLL.ORG.BR) e encaminhadas ao Departamento de Compras desta Prefeitura, através do e-mail [licitacao@pedrodetoledo.sp.gov.br](mailto:licitacao@pedrodetoledo.sp.gov.br).

9.1.3–A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.3.1– Todas as perguntas e respostas serão numeradas sequencialmente e serão consideradas como aditamentos a este instrumento convocatório, sendo juntadas ao respectivo processo licitatório.

9.1.4–Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir sobre as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dos documentos que ensejaram a formalização da demanda.

9.2 –Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.3 - Em caso de não solicitação, pelas empresas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação

### **10 – DAS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

10.1 Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmada Ata de Registro de Preços com as empresas vencedoras, em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo VI, sendo os adjudicatários chamados via telefone ou por e-mail a celebrá-la em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito ao Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.



10.1.1 –A Ata de Registro de Preços poderá ser formalizada por meio de assinatura eletrônica e/ou digital, através de certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

10.1.2 –O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.1.3 –A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços:

a)A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual e Municipal, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos;

b)O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ);

c) Se o adjudicatário incorre em penalidades do artigo 156, incisos III e IV da Lei 14.133/21, as quais poderão obstar a assinatura da Ata;

d)Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a adjudicatária notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21;

10.2 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes que compõem o cadastro de reservas ou ainda aqueles remanescentes, sendo que em ambos os casos deverá ser respeitada a ordem de classificação, para a celebração da ata nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.3 Até a assinatura da Ata, a vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

10.3.1 - Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Prefeitura poderá convocar as licitantes que compõem o cadastro de reservas ou aquelas remanescentes do pregão, observando o disposto no item 10.1 supra.

## **11 –DO TERMO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:**

11.1 - Para a efetiva contratação dos serviços será firmado instrumento contratual entre o órgão responsável e a empresa detentora da Ata, o qual conterá as demais obrigações da contratada..

11.2 - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

11.3 - Na hipótese de detentor da ata não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a 'Autorização de Fornecimento', a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outros licitantes que compõem o cadastro de reservas ou aqueles remanescentes do pregão, respeitada a ordem de classificação,



para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.

11.4 –As demais condições relacionadas à entrega estão definidas na minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo VI e na minuta de contrato, Anexo VII deste edital

## **12 –DAS OBRIGAÇÕES, DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:**

12.1 – Da detentora exigir-se-á fiel cumprimento a todas as determinações do presente edital, da ata de registro de preços e seus demais anexos, em especial aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

12.2 –As obrigações do Órgão responsável são aquelas estabelecidas no Termo de Referência bem como na minuta da ata de registro de preços.

12.3 – As obrigações da detentora da ata bemcomo da contratada em futuros contratos, estão, respectivamente detalhadas no Anexo VI e VII deste edital e no Termo de Referência.

12.4 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, bem como na minuta da ata de registro de preços e na minuta de contrato, quando couber.

## **13 - DO PAGAMENTO:**

13.1 –As regras a cerca dos pagamentos são as estabelecidas em Termo de Referência e anexos VI e VII.

## **14 –DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO DA ATA:**

14.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art.124 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o(s) detentor(es) da(s) ata(s) será(ão) convocado(s) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.2.1 – O(s) Detentor(es) que não aceitar(em) reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.2.2 - A ordem de classificação do(s) detentor(es) que aceitar(em) reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.2.3 –No caso da impossibilidade de redução de preços para equiparação aos valores de mercado, será produzido ato administrativo suspendendo a eficácia do registro de preços. Tal ato poderá suspender os efeitos parciais ou totais da respectiva ata.

14.3 –Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço praticado e o(s) detentor(es) da ata não puder(em) cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



14.3.1 - se constatado o desequilíbrio, liberar o detentor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

14.3.2 –convocar os demais classificados para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.3.3 –Não havendo êxito nas negociações, proceder-se-á com a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.4 –As regras acerca do reajustamento em sentido geral dos valores registrados em ata e em eventuais contratos estão estabelecidos no Termo de Referência e na minutas dos referidos termos, anexos a este edital.

14.5 –O registro do fornecedor será cancelado quando:

I–descumprir as condições da ata de registro de preços;

II–não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III–não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV–sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5.1- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 16.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5.2- A extinção do registro de preços relativamente a um fornecedor, mesmo sendo aquele detentor da ata de registro de preços, não afeta a ata como um todo, prevalecendo o registro aos demais fornecedores.

14.5.3- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I– por razão de interesse público;

II– a pedido do fornecedor.

### **15 –DAS SANCÕES:**

15.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, contrato ou documento equivalente; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21, sempre juízo das demais sanções previstas neste edital e na Ata de Registro de Preços.

15.1.1 - Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 10.1; e pela apresentação de declaração de cumprimento dos requisitos (Anexo III) sem que a referida documentação esteja integralmente contida no respectivo envelope;



15.1.2 - Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre a parcela não executada do ajuste decorrente deste certame; ou por material não aceito pela contratante e não substituído no prazo fixado por esta, prazo este que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

15.1.3 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto.

15.1.4 - O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à contratante.

15.1.5 - As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

15.1.6 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à adjudicatária, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

15.1.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2 - As sanções, no que couber, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

15.3 - As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

## **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

16.1 - A simples participação na presente licitação, caracterizada pela inscrição e credenciamento para participar do pregão, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório, e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

16.2 - A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3 - Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.

16.4 - As comunicações decorrentes de eventuais recursos, bem como quaisquer outras comunicações, poderão ser disponibilizadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou



ainda, dar-se-ão por meio de publicações em Diário Oficial do Município, ou ainda no site oficial desta Prefeitura, ou ainda, diretamente para cada uma das empresas participantes do certame.

16.5 - Os casos omissos serão regulados pela legislação citada em 1.1 e 1.2, sendo apreciados e decididos pelo pregoeiro ou agente de contratação, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da Autoridade Competente.

16.6 - Para que o interessado proceda com “vistas” ao processo, deverá apresentar requerimento por escrito, assinado por quem de direito, além de documento de identificação pessoal, sendo que nesse ato será lavrado “termo de vistas ao processo”, o qual será devidamente datado e assinado pelo interessado e pelo funcionário que o recepcionou. Vistas aos autos ocorrerão sem retirada dos mesmos das dependências da Prefeitura.

16.7 - O pregoeiro ou agente de contratação e sua Equipe de Apoio, se entenderem conveniente ou necessário, poderão utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.

16.8 –As normas disciplinadoras deste pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento e dos futuros ajustes dele decorrentes.

16.8.1 –No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.9 – Em caso de dúvidas quanto à comprovação de horário de quaisquer eventos marcados para este certame licitatório, prevalecerá o horário oficial de Brasília-DF.

16.10 –Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.11 - Muito embora os documentos estejam apresentados de forma individualizada, todos eles se completam, sendo que cada proponente deve, para a apresentação de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como eventuais outros documentos, ao se valer do edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

16.12 –O pregoeiro ou agente de contratação conforme o caso poderá, no interesse da Prefeitura relevar aspectos puramente formais nas propostas e nos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometa a lisura e o caráter competitivo desta licitação.

16.13 –Integram o presente Edital:

AnexoI– Proposta de Preços.

AnexoII– Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

AnexoIII– Declarações Relativas ao artigo 63, inciso IV e §1º e artigo 68, inciso VI da Lei Federal 14.133/21.

AnexoIII.1-Declaração de adequação do estatuto à Lei Federal nº 12.690/2012 e de enquadramento como cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da lei federal nº 11.488/2007 (deverá ser apresentada apenas por licitantes que sejam cooperativas)

Anexo IV - Termo de Referência

Anexo V - Minuta de Contrato



16.14 - Será eleito o Foro da Comarca de Itariri/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento desse certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

Pedro de Toledo, 24 de abril de 2025.

**PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025  
PROCESSO DE COMPRA Nº 110/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 569/2025**

**ANEXO I PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>Denominação da LICITANTE:</b>	
<b>Endereço completo:</b>	
<b>CEP:</b>	<b>CNPJ nº</b>
<b>Inscrição Estadual:</b>	
<b>Fone:</b>	<b>Fax:</b>
<b>e-mail:</b>	

**Obs:** Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame, ou de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Pelo presente formulamos proposta comercial para Contratação de empresa para XXXXXXXXXX:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	comp	larg	AREA(M <sup>2</sup> )	quant vezes no mês	VALOR UNIT.	VALOR
1.0	limpeza manual de Ruas com retirada de vegetação superficial e varrição							
1.1	Av são josé	m	804,00	1,00	804,00	2,00		
1.2	Av Jairo Castilho Marietto	m	230,90	1,00	230,90	2,00		
1.3	AV Cel Raimundo Vasconcelos	m	515,00	1,00	515,00	2,00		
1.4	AvPrefCelPettena	m	357,20	1,00	357,20	2,00		
1.5	AvAriadnes Guimarães de Carvalho	m	279,20	1,00	279,20	2,00		
1.6	Av 9 de Abril	m	231,00	1,00	231,00	2,00		
1.7	AvAmericoNicollini	m	670,50	1,00	670,50	2,00		
1.8	Av Brasil	m	380,00	1,00	380,00	2,00		
1.9	Av Dona Isabel	m	624,45	1,00	624,45	2,00		
1.10	Av Ubirajara	m	475,00	1,00	475,00	2,00		
1.11	Av Maria Ribeiro Resterich	m	833,00	1,00	833,00	2,00		
1.12	AvShozen Miyashiro	m	296,50	1,00	296,50	2,00		
1.13	Av Marcelo Marietto	m	450,00	1,00	450,00	2,00		
1.14	Av Guido Marietto	m	438,20	1,00	438,20	2,00		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Gestão 2025-2028 / Trabalhando por todos e para todos*



1.15	Rua Rafael Coimbra	m	442,70	1,00	442,70	2,00		
1.16	Rua Luiz Patucci	m	122,00	1,00	122,00	2,00		
1.17	Rua Antonio Anciães	m	108,00	1,00	108,00	2,00		
1.18	Rua Araci	m	213,00	1,00	213,00	2,00		

FONTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	area	quant vezes no mês	VALOR UNIT.	VALOR
	<b>2.0</b>	<b>ROÇAGEM E MANUTENÇÃO</b>					
	2.1	PRAÇA DA ESTAÇÃO	M <sup>2</sup>	1947,00	1,00		
	2.2	PRAÇA DA BIBLIA	M <sup>2</sup>	1120,00	1,00		
	2.3	PRAÇA GUARANI	M <sup>2</sup>	2260,00	1,00		
	2.4	PRAÇA DO CORREIO	M <sup>2</sup>	179,00	1,00		
	2.5	PRAÇA DE 3 BARRAS	M <sup>2</sup>	644,29	1,00		
	2.6	PRAÇA DE NOBREGA	M <sup>2</sup>	472,00	1,00		
<b>PREÇO GLOBAL</b>							

FONTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	largura(m)	comp(m)	quant vezes no mês	VALOR UNIT.	VALOR
	<b>3.0</b>	<b>ROÇAGEM E MANUTENÇÃO</b>						
DER	3.1	ESTRADA MANOEL DE NOBREGA	M	1,5	9000,00	1,00		
DER	3.2	ESTRADA NIAGARA	M	1,5	500,00	1,00		
DER	3.3	ESTRADA MORRO BRANCO	M	1,5	800,00	1,00		
DER	3.4	ESTRADA FAZENDA SÃO PAULO	M	1,5	1800,00	1,00		
DER	3.5	ESTRADA PARADA ANCHIETA/CARACOL	M	1,5	580,00	1,00		
DER	3.6	ESTRADA E BAIRRO SANTA RITA/ PICA PAU / TEAGEM / TININHO	M	1,5	1900,00	1,00		
DER	3.7	ESTRADA DA AGUA FRIA /PROF WALTER/CAVALO MANCO	M	1,5	1300,00	1,00		
DER	3.8	ESTRADA E BAIRRO CERAMICA	M	1,5	2000,00	1,00		
DER	3.9	ESTRADA DO RIBEIRÃO DO LUIZ II	M	1,5	4000,00	1,00		
DER	3.10	BAIRRO CARACOL	M	1,5	500,00	1,00		
DER	3.11	ESTRADA RIBEIRÃO DO LUIZ I	M	1,5	3000,00	1,00		
DER	3.12	ESTRADA DA AGUA PARADA	M	1,5	2000,00	1,00		
DER	3.13	BAIRRO SOROCABANA/ CASAS POPULARES	M	1,5	500,00	1,00		
DER	3.14	ESTRADA FRANCISCO DE CARVALHO/ TRES BARRAS	M	1,5	5000,00	1,00		
DER	3.15	FAZENDA SÃO JOSÉ/ ALDEIA SÃO JOSÉ/ RECANTO SÃO JOSÉ	M	1,5	3900,00	1,00		
DER	3.16	ESTRADA DO BRAÇO DO MEIO	M	1,5	3000,00	1,00		
<b>PREÇO GLOBAL</b>								



**Valor total dos serviços:**

FONTE	ITEM	DESCRIÇÃO				VALOR
DER	1	ROÇAGEM				
DER	2	limpeza manual de Ruas com retirada de vegetação superficial e varrição				
DER	3	ROÇAGEM E MANUTENÇÃO				
<b>PREÇO GLOBAL</b>						

Obs:(\*)- considerar como mês padrão (média) 30 dias para, uniformização das propostas.

Obs: (\*)- considerar para o período de 12 (DOZE) meses,

Prazo de Validade da Proposta: no mínimo, por 60 (sessenta) dias corridos.

Condições de Pagamento: em até 30 (trinta) dias, conforme item 17.1, do edital.

Declaro, sob as penas da lei, que os valores ofertados atendem todas as especificações exigidas no Edital e Anexo I – Termo de Referência;

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela licitante na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Declaração constando o nome completo, endereço, RG, CPF, e-mail Pessoal, e qualificação da pessoa com poderes para firmar contrato com a Prefeitura de Pedro de Toledo/SP.

Local/Data:

<b>Nome do REPRESENTANTE:</b>
<b>Assinatura do REPRESENTANTE:</b>



- **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025**

- ANEXO II

- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

- A empresa, sediada na Rua (Av.,Al.,etc.), cidade, estado, inscrita no CNPJ sob nº, por seu diretor (sócio gerente,proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxx, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº xxxxxx, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de habilitação no **Pregão Eletrônico nº XX/2025**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todos os documentos contidos no subitem 9.2 do instrumento convocatório, (\*exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas)
- **DECLARA** também, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em especial no que diz respeito ao contido no art.4º da Lei 14.133/21, estando apta a usufruir dotratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a49 da Lei Complementar, não se enquadrando emqualquer dashipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.
- Para que produz aos efeitos legais, firmamos a presente declaração.
- **Declaração a ser realizada por ME e EPP.**

- Pedro de Toledo, \_\_\_\_\_de de 2025

○ ASSINATURAECARIMBO

- *OBS.:Este documento deverá ser inserido na plataforma de pregão eletrônico [WWW.BLL.ORG.BR](http://WWW.BLL.ORG.BR), e estar acompanhado de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.*



○ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

○ ANEXO III

▪ DECLARAÇÕES RELATIVAS AO ARTIGO 63, INCISO IV e § 1º E ARTIGO 68, INCISO VI DA LEI FEDERAL 14.133/21

○ DECLARAÇÃO

○ A empresa \_\_\_\_\_ sediada na Rua (Av., Al., etc.) \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ por seu diretor (sócio gerente, proprietário) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxx, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº XX/2025**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, declara que:

- A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- Atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. \*
- Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\*\*).
- ***Esta declaração deverá ser apresentada por empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados.***
  - ***\*\*Em caso afirmativo, assinalar a ressalva***

\_\_\_\_\_

○ Local e data

\_\_\_\_\_

○ Nome e identidade do declarante

- **OBS.:** - Este documento deverá ser inserido na plataforma de pregão eletrônico [WWW.BLL.ORG.BR](http://WWW.BLL.ORG.BR), e estar acompanhado de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.



○ **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2025**

○ ANEXO III.1

- DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA COOPERATIVA À LEI FEDERAL Nº 12.690/2012 E ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007.

○ Eu, XXXXXXXXXXXX, portador do RG nº e do CPF nº XXXXXXXX, , representante legal do licitante (*nome empresarial*), interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº XX/2025, Processo nº XX/2025, DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente. \*
- **Para usufruir do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte**

○ (Local e data).

---

○ (Nome/assinatura do representante legal)

- *OBS.: - Este documento deverá ser inserido na plataforma de pregão eletrônico [WWW.BLL.ORG.BR](http://WWW.BLL.ORG.BR), apenas por licitantes sob a forma de cooperativas, e deve estar acompanhado de contrato social iniciais suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.*



**ANEXO IV**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1.1.** O objeto do presente termo de referência é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO:**

- a) **VARRIÇÃO E LIMPEZA:** Ruas, avenidas, passeios públicos, vielas, sarjetas, guias e praças;
- b) **CAPINAÇÃO E RASPAGEM:** Guias, sarjetas, Ruas, avenidas, praças ;
- c) **COLETA, DESCARTE E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS RESULTANTES DOS SERVIÇOS REALIZADOS;**

**1.2.** Os serviços deverão ser realizados conforme locais, periodicidade e quantitativos definidos nesse Termo de Referência, pelo período de 12 (DOZE) MESES.

**1.3.** O objeto inclui o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentas, máquinas e caminhões, necessários para a perfeita execução dos serviços assim como, mão de obra operacional em número suficiente e adequado para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas e as legislações vigentes.

**2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA**

**2.1.** Trata-se dos serviços de limpeza pública de ruas, avenidas, praças do município de Pedro de Toledo -SP, que deverá ser realizado de segunda-feira a sábado.

**2.2.** O prazo de vigência do contrato será de 12 MESES, a contar da data de sua assinatura da Ordem de Execução, podendo ser prorrogado num total de até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.3.** Segue abaixo as especificações resumidas dos itens a serem licitados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

2.4.

**Quantitativo**

**TABELA ITEM 1**

FONTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	comp	larg	AREA(M²)	quant vezes no mês	VALOR UNIT.	VALOR
	<b>1.0</b>	<b>limpeza manual de Ruas com retirada de vegetação superficial e varrição</b>							<b>R\$ 49.754,53</b>
DER	1.1	Av são José	m	804,00	1,00	804,00	2,00	R\$ 3,33	R\$ 5.354,64
DER	1.2	Av Jairo Castilho Marietto	m	230,90	1,00	230,90	2,00	R\$ 3,33	R\$ 1.537,79
DER	1.3	AV Cel Raimundo Vasconcelos	m	515,00	1,00	515,00	2,00	R\$ 3,33	R\$ 3.429,90
DER	1.4	AvPrefCelPettena	m	357,20	1,00	357,20	2,00	R\$ 3,33	R\$ 2.378,95
DER	1.5	AvAriadnes Guimarães de Carvalho	m	279,20	1,00	279,20	2,00	R\$ 3,33	R\$ 1.859,47
DER	1.6	Av 9 de Abril	m	231,00	1,00	231,00	2,00	R\$ 3,33	R\$ 1.538,46
DER	1.7	AvAmericoNicollini	m	670,50	1,00	670,50	2,00	R\$ 3,33	R\$ 4.465,53
DER	1.8	Av Brasil	m	380,00	1,00	380,00	2,00	R\$ 3,33	R\$ 2.530,80
DER	1.9	Av Dona Isabel	m	624,45	1,00	624,45	2,00	R\$ 3,33	R\$ 4.158,84
DER	1.10	Av Ubirajara	m	475,00	1,00	475,00	2,00	R\$ 3,33	R\$ 3.163,50
DER	1.11	Av Maria Ribeiro Resterich	m	833,00	1,00	833,00	2,00	R\$ 3,33	R\$ 5.547,78
DER	1.12	AvShozen Miyashiro	m	296,50	1,00	296,50	2,00	R\$ 3,33	R\$ 1.974,69
DER	1.13	Av Marcelo Marietto	m	450,00	1,00	450,00	2,00	R\$ 3,33	R\$ 2.997,00
DER	1.14	Av Guido Marietto	m	438,20	1,00	438,20	2,00	R\$ 3,33	R\$ 2.918,41
DER	1.15	Rua Rafael Coimbra	m	442,70	1,00	442,70	2,00	R\$ 3,33	R\$ 2.948,38
DER	1.16	Rua Luiz Patucci	m	122,00	1,00	122,00	2,00	R\$ 3,33	R\$ 812,52
DER	1.17	Rua Antonio Anciães	m	108,00	1,00	108,00	2,00	R\$ 3,33	R\$ 719,28
DER	1.18	Rua Araci	m	213,00	1,00	213,00	2,00	R\$ 3,33	R\$ 1.418,58
								<b>PREÇO GLOBAL</b>	<b>R\$ 49.754,53</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

**TABELA ITEM 2**

FONTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	area	quant vezes no mês	VALOR UNIT.	VALOR
	<b>2.0</b>	<b>ROÇAGEM E MANUTENÇÃO</b>					<b>R\$ 3.708,48</b>
DER	2.1	PRAÇA DA ESTAÇÃO	M <sup>2</sup>	1947,00	1,00	R\$ 0,56	R\$ 1.090,32
DER	2.2	PRAÇA DA BIBLIA	M <sup>2</sup>	1120,00	1,00	R\$ 0,56	R\$ 627,20
DER	2.3	PRAÇA GUARANI	M <sup>2</sup>	2260,00	1,00	R\$ 0,56	R\$ 1.265,60
DER	2.4	PRAÇA DO CORREIO	M <sup>2</sup>	179,00	1,00	R\$ 0,56	R\$ 100,24
DER	2.5	PRAÇA DE 3 BARRAS	M <sup>2</sup>	644,29	1,00	R\$ 0,56	R\$ 360,80
DER	2.6	PRAÇA DE NOBREGA	M <sup>2</sup>	472,00	1,00	R\$ 0,56	R\$ 264,32
<b>PREÇO GLOBAL</b>							<b>R\$ 3.708,48</b>

**TABELA ITEM 3**

FONTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	largura(m)	comp(m)	quant vezes no mês	VALOR UNIT.	VALOR
	<b>3.0</b>	<b>ROÇAGEM E MANUTENÇÃO</b>						<b>R\$ 33.415,20</b>
DER	3.1	ESTRADA MANOEL DE NOBREGA	M	1,5	9000,00	1,00	R\$ 0,56	R\$ 7.560,00
DER	3.2	ESTRADA NIAGARA	M	1,5	500,00	1,00	R\$ 0,56	R\$ 420,00
DER	3.3	ESTRADA MORRO BRANCO	M	1,5	800,00	1,00	R\$ 0,56	R\$ 672,00
DER	3.4	ESTRADA FAZENDA SÃO PAULO	M	1,5	1800,00	1,00	R\$ 0,56	R\$ 1.512,00
DER	3.5	ESTRADA PARADA ANCHIETA/CARACOL	M	1,5	580,00	1,00	R\$ 0,56	R\$ 487,20
DER	3.6	ESTRADA E BAIRRO SANTA RITA/ PICA PAU / TEAGEM / TININHO	M	1,5	1900,00	1,00	R\$ 0,56	R\$ 1.596,00
DER	3.7	ESTRADA DA AGUA FRIA /PROF WALTER/CAVALO MANCO	M	1,5	1300,00	1,00	R\$ 0,56	R\$ 1.092,00
DER	3.8	ESTRADA E BAIRRO CERAMICA	M	1,5	2000,00	1,00	R\$ 0,56	R\$ 1.680,00
DER	3.9	ESTRADA DO RIBEIRÃO DO LUIZ II	M	1,5	4000,00	1,00	R\$ 0,56	R\$ 3.360,00
DER	3.10	BAIRRO CARACOL	M	1,5	500,00	1,00	R\$ 0,56	R\$ 420,00
DER	3.11	ESTRADA RIBEIRÃO DO LUIZ I	M	1,5	3000,00	1,00	R\$ 0,56	R\$ 2.520,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

DER	3.12	ESTRADA DA AGUA PARADA	M	1,5	2000,00	1,00	R\$ 0,56	R\$ 1.680,00
DER	3.13	BAIRRO SOROCABANA/ CASAS POPULARES	M	1,5	500,00	1,00	R\$ 0,56	R\$ 420,00
DER	3.14	ESTRADA FRANCISCO DE CARVALHO/ TRES BARRAS	M	1,5	5000,00	1,00	R\$ 0,56	R\$ 4.200,00
DER	3.15	FAZENDA SÃO JOSÉ/ ALDEIA SÃO JOSÉ/ RECANTO SÃO JOSÉ	M	1,5	3900,00	1,00	R\$ 0,56	R\$ 3.276,00
DER	3.16	ESTRADA DO BRAÇO DO MEIO	M	1,5	3000,00	1,00	R\$ 0,56	R\$ 2.520,00
					59670,00			
							<b>PREÇO GLOBAL</b>	<b>R\$ 33.415,20</b>

**Valor total dos serviços:**

FORTE	ITEM	DESCRIÇÃO				VALOR
						<b>R\$ 86.878,21</b>
DER	1	Roçagem				R\$ 49.754,53
DER	2	limpeza manual de Ruas com retirada de vegetação superficial e varrição				R\$ 3.708,48
DER	3	ROÇAGEM E MANUTENÇÃO				R\$ 33.415,20
						<b>PREÇO GLOBAL R\$ 86.878,21</b>

**3. PROJETO BÁSICO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**3.1 FUNDAMENTOS GERAIS**

**3.1.1** O presente documento estabelece as condições técnicas básicas a serem respeitadas, durante a vigência do contrato e na execução de serviços.

**3.1.2** A Contratada deverá observar todas as legislações vigentes, principalmente no que tange a direitos trabalhistas e preservação ambiental, normas técnicas e determinações para o desenvolvimento das atividades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

3.1.3 A omissão de qualquer procedimento deste Projeto Básico/Especificações Técnicas não exime a Contratada da obrigatoriedade de utilizar as melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos dos serviços e adequação dos resultados.

3.1.4 A presente contratação está de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP que antecede à elaboração do presente Termo de Referência e instrui o presente processo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.5 A contratação será por meio de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.

3.1.6 O tipo de licitação é o **MENOR PREÇO GLOBAL, MODO DE DISPUTA ABERTO**.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA**

4.1 Justificamos a necessidade da contratação, pela pronto atendimento das ocorrências constantemente presentes no cotidiano da Administração Pública, uma vez que se contrapõe à indisponibilidade de mão de obra do quadro próprio para a sua solução imediata, o que leva a Administração a buscar na iniciativa privada a parceria que minimiza a lacuna funcional para a manutenção da limpeza da cidade em segmentos diversificados. Proporcionando melhores condições de conservação das áreas públicas do município, esses serviços resultam em prol da saúde coletiva, conservação das áreas públicas, meio ambiente e estética urbana, contribuindo também para o desenvolvimento sustentável.

#### **5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1.1. Tratam-se dos serviços de limpeza nos passeios públicos como: ruas, praças, avenidas do município de Pedro de Toledo/SP. Os serviços ficam a cargo da Fiscalização a solicitação da execução dos serviços em trechos pré-definidos, sendo que esses serviços dependem muito das condições climáticas, seguindo a Ordem de Serviço emitida e encaminhadas por E-mail e/ou retirada por um responsável da Contratada.

5.2. Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com ferramentas e quadro de pessoal operacional capacitado e em número suficiente para execução dos serviços.

5.3. A Contratada deverá executar todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, entre as quais se destacam:

a) **VARRIÇÃO E LIMPEZA DOS PASSEIOS PÚBLICOS:** Ruas, avenidas, vielas, sarjetas, guias, praças.

b) **CAPINAÇÃO E RASPAGEM:** Guias, sarjetas, Ruas, avenidas, vielas, praças;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

c) COLETA E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS RESULTANTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS;

**6. DEFINIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1.** Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado pela Administração Municipal, atendendo as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Termo de Referência.
- 6.2.** Deverá a Contratada apresentar nos locais e nos horários de trabalho, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar os veículos, máquinas, equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços.
- 6.3.** Os serviços deverão ser executados nos locais que constam nas planilhas do Termo de Referência, por ordem a serem determinados pela fiscalização.
- 6.4.** Para a execução dos serviços descritos neste Termo, a CONTRATADA deverá ter em seus quadros no mínimo 10 **funcionários**, sendo que a mesma deve descrever no Plano de trabalho e a função de cada um.
- 6.5.** Os serviços deverão ser executados de acordo com programação a ser elaborada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE, seguindo as Ordens de Serviços encaminhadas pela CONTRATANTE.
- 6.6.** A Contratada deverá manter registro fotográfico, por meio digital, dos serviços executados no decorrer do contrato, que deverá ser disponibilizado a cada medição e semanalmente à fiscalização.
- 6.7.** A contratada ficará responsável integralmente por quaisquer danos causados a imóveis ou veículos, inclusive quebra de vidros automotivos, oriundo dos serviços realizados.
- 6.8. Equipes:**
- a) **0(s) funcionário(s) deverá(ão):**
- Utilizar uniformes, crachá de identificação, EPI's completos durante a execução dos serviços;
  - Percorrer apenas pelos passeios, somente cruzarão as vias nos locais adequados ou usualmente utilizados pelos pedestres;
  - Manipular sacos com detritos, evitando o contato com o corpo para evitar ferimentos, cortes e perfurações nos braços e pernas;
  - Evitar entrar em áreas não públicas para evitar acidentes com animais domésticos;
  - Deixar os sacos com os resíduos nos passeios públicos de forma segura evitando derramamentos do material acondicionado;
  - Utilizar durante a coleta dos resíduos as luvas de proteção, ficando proibida a coleta sem o uso do equipamento de segurança.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

**6.9. Os serviços a serem executados compreendem:**

**6.9.1. VARRIÇÃO E LIMPEZA**

- a) Define-se pelas atividades necessárias para juntar, acondicionar e remover os resíduos (tais como: areias, pedras, folhas carregadas pelo vento, papeis, pontas de cigarro, por exemplo, todo o material que constitui o chamado lixo público) lançados nas ruas e logradouros, e os que se encontram soltos sobre os passeios (calçadas). A **varrição de calçadas** compreende passeios, sarjetas, canteiros e áreas pavimentadas e gramadas do passeio e do canteiro central; na **varrição de logradouros públicos** o serviço compreenderá passeio, sarjeta e coleta de detritos (catação) em áreas gramadas e com ajardinamento. Também faz parte deste serviço o esvaziamento das lixeiras existentes nesses locais, a reposição de sacos plásticos e o recolhimento e deposição dos resíduos para posterior remoção pelos veículos da coleta de resíduos.
- b) Esse serviço pode ser realizado manualmente com garis varredores ou mecanicamente por meio de varredeira mecânica. Um dado importante acerca desse serviço é a produtividade de varrição. A velocidade de trabalho da varredeira mecânica é de 3 a 5 km/h, com média de 30 km/dia, conforme Cartilha de Limpeza Urbana do IBAM. Comparativamente, segundo várias literaturas especializadas, um varredor tem rendimento de 1.440 a 1.500 ml/dia. Em vias pavimentadas extensas com meio-fio executado e bem conservadas podem ser utilizadas varredeiras mecânicas. No entanto não é muito fácil usá-las quando há veículos estacionados. Assim, a execução desse serviço é mais usual com a utilização de garis varredores. Segundo a apostila “Limpeza Pública” do Professor Fernando Antonio Wolmer, o consumo de sacos de lixo é de 6 a 10 unidades de 200l por varredor/dia.

**c) Dos SETORES da VARRIÇÃO E LIMPEZA:**

A critério da CONTRATANTE, poderá haver acréscimos ou redefinição dos setores para melhor execução dos serviços, **com o acréscimo ou diminuição da periodicidade dos serviços de varrição**, o qual será prontamente informado à CONTRATADA para que no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** seja implantada nova programação, **SEMPRE SALIENTANDO QUE O SERVIÇO SERÁ MEDIDO E PAGO CONFORME EXECUTADO.**

- d) Deverão ser varridas todas as ruas e avenidas, inclusive calçadas de áreas públicas, canteiros centrais e ciclovias, que constituem objetivo destes serviços, e no mínimo em uma faixa lateral com a largura nominal de 1,00 (HUM) metro nas duas laterais da rua, eliminando todos os resíduos existentes, ao longo dos passeios, canteiros centrais e sarjetas respectivamente, de modo que as ruas, avenidas, calçadas e ciclovias se apresentem absolutamente limpas.
- e) Para execução desses serviços serão utilizadas ferramentas como: vassouras, vassourões, pás para lixo, sacos de pvc, carrinhos lixeira de polipropileno ou aço carbono com capacidade 100 litros e outras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

ferramentas e/ou equipamentos, que se façam necessários e adequados a eles.

- f) A CONTRATADA deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza de vias e logradouros públicos nos locais de realização de eventos cívicos, esportivos, culturais e artísticos, o mais rápido possível após o término dos mesmos, de forma a restaurar as condições normais de limpeza.
- g) A CONTRATADA será responsável também pela varrição em eventos especiais (aniversário da cidade, festa natalina, carnaval, etc.), nesse caso se necessário, disponibilizar equipes para manter a limpeza durante os dias do evento (A CONTRATANTE deverá avisar com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência para que a Contratada possa se programar).

**6.7.1 CAPINAÇÃO, RASPAGEM COLETA DE MATERIAL SEDIMENTADO EM SARJETAS**

- a) Os serviços de capina e raspagem de linhas d'água (sarjetas), é a remoção manual de resíduos, tipo: terra, areia, lama, barro, pedras, vegetação e outros; que se depositam após chuvas e enxurradas nos leitos ao longo das vias públicas e logradouros, nas sarjetas e sarjetões, e eventualmente também na superfície dos passeios e canteiros centrais. Coleta é o recolhimento dos materiais provenientes das raspagens.
- b) Os materiais resultantes das raspagens, deverão ser recolhidos e encaminhados para o vazadouro municipal ou em local determinado pela Prefeitura.
- c) O mesmo não poderá ficar depositado por mais de 24 horas sobre as calçadas, devendo ser recolhido de imediato, ou no máximo na manhã seguinte ao serviço executado.
- d) Para a execução desses serviços será necessário enxadas, pás, EPIs e demais ferramentas e ou máquinas adequadas e pelo menos um caminhão equipado com carroceria.

**6.7.2 COLETA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS RESULTANTES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS, COM DEPOSIÇÃO NO VAZADOURO MUNICIPAL**

- a) Todos os resíduos resultantes da execução dos serviços citados, deverão ser recolhidos logo após a sua realização, em seguida transportados para o local de deposição indicado pela Prefeitura, não podendo, em nenhuma hipótese, permanecer expostos além do tempo mínimo necessário para a coleta.
- b) Os materiais recolhidos pela contratada devem ser separados em embalagens distintas, sendo eles **orgânicos** (restos de poda, galhos e folhas), **recicláveis** (papel, vidro, metal, plástico) **resíduos da varrição** (areias, pontas de cigarros, lixos de pequeno porte,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

depositado nas calçadas, etc...) e **lixo comum** (tanto recolhido das calçadas como dos cestos públicos de lixos).

- c) Os resíduos orgânicos provenientes de poda e capina como galhos e folhas, devem ser separados do lixo comum para destinação adequada e deverão ser recolhidos imediatamente ao término da execução dos serviços.

A Contratada é responsável pela colocação de sacos plástico e coleta dos resíduos das lixeiras instaladas em avenidas, ruas e praças do município e consequente encaminhamento do material para o aterro sanitário.

Para estes serviços, será necessário pelo menos um caminhão equipado com carroceria e/ou caçamba basculante com capacidade mínima de 5m<sup>3</sup>, além das pás, enxadas, rastelos e outras ferramentas. Uma vez completada a carga, deverá ser feito o fechamento com lona, de modo a evitar o esvoaçamento do material transportado.

Toda remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais resultantes da limpeza geral devem seguir rigorosamente as normas técnicas e legislações vigentes.

## **7. ESPECIFICAÇÃO E OBRIGAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1.** A contratada será encarregada do fornecimento de EPIs e de todos os materiais e ferramentas necessárias à realização dos serviços e transporte dos funcionários.
- 7.2.** Todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser disponibilizados pela contratada aos funcionários, respeitando as necessidades e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- 7.3.** Os funcionários da empresa contratada estarão diretamente subordinados ao supervisor dos serviços da empresa contratada, tendo poder para tomar decisões e fazer a substituição dos funcionários que não comparecerem ao trabalho. Tal substituição deverá ocorrer de maneira imediata e de forma a não comprometer os serviços a serem executados e não prejudicar o cronograma de serviços da Diretoria Geral de Infraestrutura e Serviços Públicos.
- 7.4.** Competirá a contratada a admissão dos funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta, também todos os encargos sociais, seguros, uniformes, vestiários, sanitários, refeitórios e demais exigências das Leis Trabalhistas vigentes, Acordos e Convenções Trabalhistas.

**7.4.1** Todos os funcionários operacionais deverão apresentar-se sempre uniformizados com camisas ou camisetas, calças, calçados e sapatos padronizados, em boas condições de uso, e quantidade para troca. Os funcionários operacionais deverão possuir capas protetoras em dias de chuva, e colete refletivo diariamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

**8. DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

**8.1.** Os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, incluindo:

- a) Perfeito funcionamento do velocímetro, odômetro, tacógrafo e equipamento de sinalização;
- b) Perfeito estado de conservação;
- c) Devidamente identificados com logotipo da empresa **E TELEFONE PARA RECLAMAÇÕES**;
- d) Informando que está “A serviço da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo/SP”,
- e) Limpeza geral.

**8.2.** Os veículos e equipamentos deverão atender as normas exigidas pela legislação de trânsito.

**8.3.** O número, as marcas, os modelos, a capacidade e outras características dos veículos, máquinas e equipamentos, ficam à critério da Contratada, desde que no mínimo atenda e respeite as seguintes condições:

a) **VEÍCULOS E MÁQUINAS**

- Relação mínima de veículos:

➤ 01 veículo – com carroceria e/ou caçamba basculante, com capacidade mínima de 05m <sup>3</sup> (cinco metros cúbicos) de carga, para o transporte dos resíduos da roçada;
➤ 01 veículo – van ou similar – para o transporte adequado dos funcionários, equipamentos e insumos necessários para a execução dos serviços.

- Observação: Salientamos que, os veículos acima descritos são de suma importância para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, haja vista que a área onde serão efetuados os serviços são extensas e de que diariamente é gerado um volume muito grande de resíduos, os quais serão ensacados e encaminhados para a correta destinação final.
- Informamos ainda que, tais resíduos não deverão ser deixados nos logradouros públicos de um dia para o outro, para fins de evitar o vandalismo, a proliferação de pragas e a correta execução dos serviços.
- As caçambas e ou carrocerias do caminhão/veículos deverão ser cobertos para o transporte dos resíduos, de maneira que não possam transbordar, de nenhuma forma, para as vias públicas.
- Quando os veículos não forem de propriedade da Proponente, deverá ser anexado o compromisso hábil, entre a Proponente, o vendedor, o cedente ou locador, devidamente registrado em cartório de Títulos e Documentos, em que conste a Declaração Formal das partes, de que os veículos objeto do compromisso estarão disponíveis e vinculados ao Contrato, sob as penas cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

- A Prefeitura poderá, a qualquer momento, exigir a troca dos veículos que não atendam às exigências dos serviços ou que estejam danificados.
- Em caso de problemas mecânicos ou necessidade de reparos com os veículos, a empresa deverá, obrigatoriamente, substituí-lo imediatamente, estando a CONTRATADA sujeita a sanções administrativas, caso não ocorra tal substituição.
- A pintura e a adesivação dos veículos deverão ser feitas de acordo com as cores e dizeres padrões a serem determinados, entre a Prefeitura e a Contratada. Estas adequações terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação, para atender aos padrões estabelecidos de pintura, estando a CONTRATADA sujeita a sanções administrativas caso tais exigências não sejam atendidas.
- Os caminhões deverão ser adesivados com arte do programa municipal de coleta sob responsabilidade da CONTRATADA a arte e a adesivação, conforme modelo indicado pela Prefeitura.
- A contratada providenciará a identificação (nome da empresa e o telefone para reclamações 0800), através de adesivos afixados nas laterais (portas) dos caminhões, que deverão ser confeccionados sob sua responsabilidade e ônus, de acordo com o modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo;
- As documentações dos veículos aqui constantes deverão ser apresentadas no ato da assinatura do contrato, através de instrumento contratual ou outro equivalente, que comprove que os mesmos estão à disposição para prestação dos serviços objeto deste contrato.
- A CONTRATADA deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional compatíveis com o número de empregados.
- A CONTRATADA deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos, bem como adequação dos serviços de pintura, visando manter os padrões exigidos pela Prefeitura.
- Quando o imóvel for de propriedade da CONTRATADA, esta deverá declarar, formalmente, a sua disponibilidade e vinculação ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis, juntando título de domínio.
- Quando o imóvel não for de propriedade da CONTRATADA, deverá ser anexado compromisso hábil entre o cedente ou locador, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, onde conste declaração formal do cedente ou locador, de que tal imóvel está disponível e vinculado ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis.
- No caso de apreensão de algum veículo, as despesas da retirada, guincho e outros correrão por conta da contratada, sem prejuízo de sua pronta substituição.

**b) EQUIPAMENTOS**

- A CONTRATADA deverá possuir os equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços, tais como:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

- vassouras,
  - vassourões,
  - pás para lixo,
  - sacos de pvc,
  - carrinhos lixeira de polipropileno ou aço carbono, com capacidade 100 litros, com pneus de borracha, com logotipo da Empresa e Prefeitura, e ainda deverão ser guarnecidos de sacos plásticos (fornecidos pela Contratada), suficientemente resistentes, para evitar derramamento dos resíduos enquanto aguardam a coleta,
  - enxada,
  - rastelo, eoutras ferramentas e/ou equipamentos (todos os equipamentos, EPIs e insumos serão fornecidos pela Contratada), que se façam necessários e adequados a eles.
- A Prefeitura poderá, a qualquer momento, exigir a troca do equipamento que não atenda às exigências dos serviços.
  - Todas as ferramentas, peças e materiais a serem empregados pela Contratada serão de sua responsabilidade e deverão ser de boa qualidade e atender às normas da ABNT.
  - As ferramentas e outros materiais deverão ser transportados em compartimentos apropriados.
  - Os equipamentos, bem como os que forem necessários para o bom desempenho dos serviços, serão fornecidos pela Contratada e deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a empresa a substituir aqueles que não atenderem a estas exigências.
  - A Contratada deverá socorrer os equipamentos que apresentarem defeitos ou sofrerem acidentes, consertando-os no próprio local, quando possível e a critério da fiscalização, ou substituindo-os de imediato.

## **9. DO PESSOAL DA CONTRATADA**

- 9.1.** Caberá à Contratada considerar a idade mínima de 18 anos para o provimento de todos os postos de trabalho necessários à plena prestação dos serviços.
- 9.2.** A Contratada deverá zelar pela administração do seu pessoal, adotando as medidas necessárias ao bom desempenho do serviço.
- 9.3.** Manter seu pessoal uniformizado e provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- 9.4.** Para a execução dos serviços, a Contratada deve manter no local de trabalho o número suficiente e adequado de pessoal operacional, necessário ao exato cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.5.** No ato da assinatura do contrato e na data de sua prorrogação, a Contratada deverá apresentar ao Contratante toda documentação hábil para a comprovação do atendimento à legislação trabalhista, como a Regularidade do Vínculo Empregatício e cópias do contrato de trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

- 9.6. No ato da assinatura do contrato e a cada dispensa ou admissão, a Contratada apresentará ao Contratante a relação de profissionais alocados aos serviços, comunicando imediatamente as alterações no quadro de pessoal.
- 9.7. Todas as determinações dadas pelo gestor do contrato ao representante indicado pela Contratada serão consideradas como dirigidas à Contratada, assim como todas as ações ou omissões deste profissional que venham a prejudicar a normalidade dos serviços.
- 9.8. A Contratada deve comunicar ao Contratante quanto à existência de ações trabalhistas decorrentes da execução do contrato que, direta ou indiretamente, responsabilizem o Contratante em seus processos.
- 9.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito.
- 9.10. Manter profissionais devidamente capacitados e qualificados para operar máquinas, equipamentos e implementos, em conformidade com a legislação vigente.
- 9.11. A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 9.12. Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
- 9.13. Arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 9.14. Arcar com os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 9.15. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos supracitados não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem pode onerar o objeto desta contratação.
- 9.16. Para a execução dos serviços a Contratada deverá dispor de encarregado(s) de serviços para o controle e comando das tarefas.
- 9.17. A jornada de trabalho semanal será de 40 horas (quarenta horas) e deverá ser estabelecida pela Contratada em seu Plano de Trabalho e ser rigorosamente cumprido.
- 9.18. Os trabalhadores deverão apresentar-se nos locais de trabalho devidamente uniformizados e aseados com equipamentos de proteção individual.
- 9.19. As equipes, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, poderão ser desmembradas para atendimento de serviços em locais distintos, desde que mantido o acompanhamento pelo(s) encarregado(s) responsável(is).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

- 9.20.** Os funcionários colocados à disposição da Administração pela empresa vencedora deverão estar perfeitamente treinados para execução dos serviços que lhe competem.
- 9.21.** Competirá a CONTRATADA a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.
- 9.22.** Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação para executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.
- 9.23.** Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.
- 9.24.** A Prefeitura terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, a CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- 9.25.** Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.
- 9.26.** Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços.
- 9.27.** A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional, deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, óculos de proteção, capas protetoras em dias de chuva, colete refletivos, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço.

**10. UNIFORMES/EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs)**

**10.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar:

- Uniformes, a CONTRATADA deverá apresentar modelos dos uniformes para aprovação da CONTRATANTE, identificados com nome da empresa e indicação “A serviço da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo/SP”, após aprovação será encaminhado para a Diretoria de Comunicação Social e Imprensa para elaboração da arte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

- Fornecimento de EPI's aos seus funcionários, adequados às normas vigentes, visando garantir a segurança dos funcionários e dos terceiros durante a execução dos serviços.
- Calçado de Segurança para execução dos serviços.
- Protetor Facial de tela ou de policarbonato para proporcionar proteção para todo o rosto do trabalhador, em razão da incidência de impactos de partículas volantes.
- Luvas de Proteção para a proteção das mãos do trabalhador (e também absorver impactos e parte das vibrações excessivas).
- Avental e/ou uniforme profissional adequado e resistente, que não seja muito quente para o trabalhador que atua ao ar livre.
- Cones e Placas de sinalização adequados às normas de trânsito vigentes, visando a sinalização do local onde está sendo executado os serviços para garantir a segurança dos funcionários e dos terceiros durante a execução dos serviços.
- Observar as regras de boa técnica e de segurança quanto às ferramentas, mantendo rigoroso controle, de forma a garantir que não seja possível sua utilização para outros fins.
- Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados com seus profissionais na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social, previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional.
- Adotar todas as diretrizes que se fizerem necessárias para minimizar a probabilidade de ocorrência de acidentes envolvendo pessoas, propriedades ou bens do Contratante, da Contratada ou de terceiros.
- Prever a utilização intensiva de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) de acordo com as normas e legislações pertinentes aos assuntos e previstas pelo Ministério do Trabalho e Previdência, devendo, também, antes do início dos serviços, apresentar por escrito ao Contratante os EPIs que serão utilizados nos locais onde o funcionário estará exposto a possíveis riscos de acidente.

**10.2.** A CONTRATADA deverá apresentar a equipe sempre uniformizada, bem como com os EPI's adequados ao tipo de atividade a ser desempenhada, comparecer nas frentes de trabalho nos horários indicados de posse do ferramental adequado para execução de cada tipo de serviço e demais equipamentos complementares necessários à execução dos serviços.

## **11. RESPONSABILIDADE CIVIL**

**11.1.** A Contratada reconhece que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao Contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus profissionais em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o Contratante, ressarcimento ou indenizações por tais danos ou prejuízos que possam causar.



## **12. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** Ao Contratante, por intermédio do gestor/fiscal, é assegurada a fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo a ele:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, observando, por exemplo, o cumprimento dos horários e a compatibilidade com o cronograma de trabalho estabelecido, de modo a assegurar a efetiva execução do escopo contratado;
- b) Registrar ocorrências na execução do objeto contratado, indicando e aplicando as eventuais multas, penalidades e sanções por inadimplemento contratual;
- c) Realizar avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela Contratada, utilizando-se da ferramenta constante deste Termo;
- d) Aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente aceitos.
- e) A fiscalização do Contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências vinculadas à execução dos serviços contratados, podendo verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, dos equipamentos e dos utensílios utilizados.
- f) A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.
- g) A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá à Prefeitura, que exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas.
- h) A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à Prefeitura das infrações, como casos de descargas irregulares de resíduos.
- i) As ordens de serviços e toda a correspondência referente ao Contrato, exceto às de rotina, deverão ser feitas por ofício.
- j) A CONTRATADA obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos caminhões, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.
- k) A Contratada obriga-se a manter um Diário de Ocorrências, no qual constarão os horários de apresentação e de dispensa dos funcionários e do próprio equipamento, horas paradas, quebra ou defeito, bem como todas as ocorrências verificadas, devendo ter o visto do Fiscal do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

- 1) Os documentos relativos aos serviços diários (Fichas de Produção Diária e quaisquer outros documentos necessários à comprovação da execução dos serviços) deverão obrigatoriamente ser entregues ao Fiscal do Contrato no mesmo dia ou no dia subsequente.

**12.1.1.1. MEDIÇÃO**

13.1A medição dos serviços deverá ser feita em conformidade com este Termo de Referência, sendo que a Contratada deverá cumprir o **PLANO DE TRABALHO** aprovado pela municipalidade.

13.20 pagamento para os itens acima (Setores 1 à 3) será realizado mediante **comprovação da execução dos serviços** e de suas especificações, que será acompanhado e **aprovado pelo Fiscal do Contrato**, o qual após **análise diária**, poderá incorrer em descontos à Contratada, caso não apresente os padrões de qualidade e limpeza exigidos neste Termo de Referência.

13.3 Sendo que para o serviço de “varrição e limpeza”, segue um cronograma pré-estabelecido, e caso o Gestor/Fiscal do contrato constate que o serviço não foi realizado e ou está em desacordo com este Termo, o mesmo deve de imediato tirar fotos do local, solicitar assinatura no relatório diário de três testemunhas (de munícipes e ou servidores municipais) que confirmam que o serviço não foi executado.

13.4 Após a confirmação da não realização dos serviços e ou de que os serviços não estejam de acordo com o Termo de Referência, o Gestor/Fiscal encaminhará notificação à Contratada, via e-mail e no máximo no dia posterior ao ocorrido, informando sobre a falta cometida e comunicando que a mesma será descontada da planilha diária, e ainda, que incidirá no não pagamento do serviço em questão, acrescido de uma multa de 30% sobre o montante não executado da mesma.

13.50 pagamento para os itens acima, será feito mediante **comprovação da execução dos serviços** e de suas especificações, que será acompanhado e **aprovado pelo fiscal do contrato**, o qual após **análise do Gestor/Fiscal**, poderá incorrer em descontos à Contratada caso não apresente os padrões de qualidade e limpeza exigidos neste Termo de Referência.

13.2.2 Caso o serviço não esteja de acordo com o solicitado o Gestor/Fiscal encaminhará notificação via Ofício, estabelecendo prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para o reparo e a execução do serviço, sendo que a não execução do serviço correspondente a ordem de serviço semanal incidirá no não pagamento do serviço em questão e acrescido de uma multa de 30% sobre o montante não executado da mesma.

13.7 Ficará a cargo do Gestor/Fiscal, analisar as justificativas efetuadas pela empresa após a notificação pelo atraso, ou não realização do serviço, caso sejam justas poderá o Gestor/Fiscal prorrogar o prazo para a execução do serviço em questão.

13.8 As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) A CONTRATADA entregará relatório dos serviços realizados e os respectivos valores apurados,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

- b) Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados.
- c) A contratada deverá entregar todas as certidões em cada medição.
- d) A contratada deverá entregar relatório fotográfico dos serviços realizados.

**14DO PLANO DE TRABALHO**

A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo de 30 dias após o início dos trabalhos, o Plano de Trabalho de execução dos serviços, o descritivo e o quantitativo das equipes que efetuarão os serviços para a devida aprovação e definição da metodologia de trabalho.

**14.1A** CONTRATADA deverá cumprir o Plano de Trabalho contendo métodos a empregar, mapas, setores, frequências, itinerários, programação de execução, dimensionamentos e mão de obra necessária, o qual deverá ser apresentado e aprovado pela municipalidade.

Para elaboração e apresentação do Plano de Trabalho, bem como a manutenção regular dos serviços, a proponente deverá seguir as determinações e especificações técnicas deste Termo de Referência para todos os serviços de: varrição, raspagem, limpeza, coleta e transporte dos resíduos resultantes da execução dos serviços.

**14.2** O Plano de Trabalho deverá ter no mínimo os seguintes itens:

- a) Descrição da organização técnico-administrativa da empresa;
- b) Serviços prestados pela empresa;
- c) Procedimento sistêmico do serviço;
- d) Procedimento sistêmico do serviço de manutenção;
- e) Organograma da empresa;
- f) Demonstração do sistema de gerenciamento;
- g) Plano de caracterização dos serviços;
- h) Transporte dos resíduos provenientes da limpeza das ruas e avenidas, considerações, sugestões, planejamento e roteiro dos serviços;
- i) Plano de medicina, higiene e segurança no trabalho com introdução à segurança e saúde ocupacional, importância da segurança do trabalho e especificações e relação dos equipamentos de segurança e proteção individual – EPI.

**14.30** Plano deverá ser apresentado em mapa digitalizado e impresso em 02 (duas) vias, na escala 1:10.000 contendo:

- a) demarcação dos setores;
- b) número;
- c) frequência

**14.3.1** Também deverá apresentá-lo impresso e encadernado, em formato A4, em 02 (duas) vias, com as seguintes informações individualizadas para cada setor:

- a) demarcação em mapa na escala 1:10.000;
- b) número;
- c) frequência;
- d) horário;
- e) período;
- f) bairro;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

- 14.4A** Prefeitura reserva-se o direito de solicitar, a qualquer momento, alterações no Plano de Trabalho ao seu critério. O novo plano, depois de aceito, deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias úteis.
- 14.5** É atribuição da Contratada executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos locais, dias e horários em que o serviço será executado.
- 14.6** No caso da Prefeitura exigir complemento ao Plano de Trabalho, a Contratada deverá apresentá-lo para aprovação no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data da ordem de serviço, contendo, se necessário, métodos a empregar, mapas, setores, frequências, itinerários, programação de execução, dimensionamentos e mão de obra necessária.
- 14.7** A fiscalização, a seu exclusivo critério, poderá determinar alteração no Plano de Trabalho apresentado pela Contratada, sendo imediatamente efetuada a alteração.
- 14.8** A CONTRATADA poderá propor, durante a vigência do Contrato, a utilização de outros métodos ou equipamentos para execução dos serviços, podendo, assim, alterar o Plano de Trabalho, desde que com prévia autorização da Prefeitura de Pedro de Toledo.
- 14.9** Contratada, na elaboração do Plano de Trabalho, deverá indicar a quantidade mínima de funcionários que utilizará para a execução do CONTRATO, indicar qual modelo de veículo que utilizará para a retirada dos resíduos oriundos dos serviços executados, descrição do veículo que utilizará para o transporte dos funcionários e ainda considerar as seguintes exigências:
- a) Os serviços, objeto desta Especificação Técnica deverá ser executado de acordo com os quantitativos constantes neste Projeto Básico e no Anexo B-I;
  - b) Todos os resíduos resultantes da execução dos serviços deverão ser acondicionados em sacos e ou recipientes reaproveitáveis e recolhidos logo após a sua realização, em seguida transportados para o local de disposição indicado pela Prefeitura, não podendo, em nenhuma hipótese, permanecerem expostos além do tempo mínimo necessário para a coleta (Obs: tem que ser retirados no mesmo dia, caso contrário a empresa será penalizada);
  - c) Sendo necessário que a CONTRATADA ao efetuar os serviços venha a separar em sacos diferenciados os materiais orgânicos (grama, capim, mato, neste caso deve ser utilizados embalagens reaproveitáveis, para que os resíduos orgânicos após ser depositado no local indicado fique livre para se decompor sem estarem contaminado com embalagens plásticas) dos demais (plásticos, papel, garrafas, isopor etc...)
  - d) As caçambas e ou carrocerias do caminhão/veículos deverá ser carregada de maneira que os resíduos não possam transbordar, de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

nenhuma forma, para as vias públicas;

- e) Deverá a Contratada apresentar, nos locais e nos horários de trabalho, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar os veículos, máquinas, equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços, e

**15 DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**

15.1 A empresa VENCEDORA do processo de disputa de preços deverá apresentar planilha orçamentária, com a composição unitária de todos os custos, detalhando todas as despesas, bem como demonstrativo de composição do BDI. Caso seja constatada a inexequibilidade da proposta, a licitante será desclassificada, caso não justifique sua oferta.

**16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 16.1 Cumprir as estabelecidas no Termo de Referência;
- 16.2 Cumprir as cláusulas do Instrumento Contratual e do edital e seus anexos;
- 16.3 Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a realização dos serviços contratados.
- 16.4 Manter as mesmas condições de habilitação.
- 16.5 Indicar o responsável devidamente habilitado que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- 16.6 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre a execução da prestação de serviços, bem como pelo transporte de equipamentos e dos seus funcionários até o local determinado para execução do objeto.
- 16.7 Responder por quaisquer acidentes, danos e prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura, seus funcionários e/ou terceiros, por dolo, imperícia, imprudência de seus empregados.
- 16.8 Fornecer uniforme, EPI's, identificação funcional, bem como todos os materiais de proteção e segurança aos empregados em serviço, obrigando-os ao uso permanente.
- 16.9 Apresentar relatório dos serviços com a medição dos serviços executados.
- 16.10 Cumprir os prazos de execução das ordens de serviço emitida pela Diretoria Geral de Infraestrutura e Serviços Públicos.
- 16.11 Cumprir com a obrigação de fornecimento e equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

- 16.12 Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando referido e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Contratante.
- 16.13 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no inciso anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 16.14 Refazer, sem qualquer ônus à Contratante, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas da fiscalização da Contratante.
- 16.15 A Contratada responsabilizar-se-á pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 16.16 Cumprir as obrigações do contrato às suas expensas e não poderá subempreitar os serviços contratados.
- 16.17 Fornecer e determinar a utilização de uniformes em quantidade suficiente, e a identificação dos funcionários durante a execução dos serviços nas vias e logradouros públicos;
- 16.18 Fornecer ferramentas, acessórios e equipamentos necessários para a total execução dos serviços;
- 16.19 Fornecer treinamento aos funcionários, visando resguardar a integridade física de forma a coibir e/ou, minimizando acidentes de trabalho e paralisações dos serviços;
- 16.20 Fiscalizar o uso pelas equipes de campo durante a execução dos serviços as regras de segurança obrigatoriamente o uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela Contratada em quantidade suficiente, bem como fornecer capas protetoras em dias de chuva, e colete refletivo para uso diário;
- 16.21 Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a realização dos serviços contratados.
- 16.22 Indicar o responsável devidamente habilitado que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- 16.23 Responder por quaisquer acidentes, danos e prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura, seus funcionários e/ou terceiros, por dolo, imperícia, imprudência de seus empregados;
- 16.24 Apresentar durante a execução do contrato, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**17 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

- 17.1 Nomear gestor e fiscal para acompanhamento dos serviços;
- 17.2 Emitir a ordem de serviços para execução de serviços;
- 17.3 Realizar as conferências do atendimento das ordens de serviços emitidas, e dos serviços executados, e emitir os relatórios para instruir a medição;
- 17.4 Notificar a empresa contratada para efetuar, correção, substituição ou complementação de serviços.
- 17.5 Efetuar a conferências dos documentos necessários para fins de pagamento das Notas fiscais.

**18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ao patrimônio público ou particular e às pessoas, decorrentes de acidente durante a execução dos serviços.
- 18.2 A(s) licitante(s) vencedora(s) reconhece(m) por este instrumento que é única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à Prefeitura de Pedro de Toledo/SP ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para esta prefeitura, os respectivos ressarcimentos ou indenizações, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.
- 18.3 No preço apresentado estarão inclusos toda a mão de obra dos serviços com todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, insalubridade, etc.) e sociais, combustível e manutenção dos equipamentos.
- 18.4 Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

LUIZ CARLOS LOPES ALEXANDRE JUNIOR  
DIRETOR DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS  
CREASP 5061979785



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025**

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO XX/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO XX/2025**  
**PROCESSO DE COMPRA XXX/2025**

**CONTRATO Nº XX/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.**

**O MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO**, com sede no(a) Avenida Coronel Raimundo Vasconcelos, 230 – Centro – Pedro de Toledo/SP CEP: 11.790-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.578.530/0001-12, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor Paulo Eduardo Alves Ferreira, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) xxxxxxxxxxxx inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxx, sediado(a) na xxxxxxxxxxxxxx doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, diretor, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxx SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo nº xxx/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico xx/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA XXXXXXXXXXXX, conforme especificações constantes no anexo I** no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura, prorrogável por até xx (xxx) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA –PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxx) perfazendo o valor total de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxx).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

**5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

- eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA–GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**

- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Dotação: xxxxxx – Manutenção do Departamento de Obras**

**Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recurso: xx- xxxxxx**

**Ordenador de despesa: Paulo Eduardo Alves Ferreira**

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**17. CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. É eleito o Foro do município de Itariri/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Pedro de Toledo, xx de xxxx de 2025

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO  
PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXX  
Representante legal do CONTRATADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

*TESTEMUNHAS:*

*Nome:*

*RG:*

*Nome:*

*RG:*



### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

**CNPJ:** 46.518.530/0001-12

**CONTRATADA:** XXXXX

**CNPJ nº** XXXXXX

**CONTRATO Nº** XX/2025

**DATA DA ASSINATURA:** XX/XX/2025

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**VALOR:** R\$ XXXXXX

**OBJETO:** XXXXXXXXXXXX

**ADVOGADA:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1.Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### **2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Pedro de Toledo/SP, X de XXXX de 2025.**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela contratada:

Nome:

Cargo: Representante Legal

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_